



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 530.524/2018

Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2019

Contrato nº 2019/147

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES
THYSSENKRUPP.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.100-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR	CPF: 443.493.351-53
--------------------------	------------------------

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
MODULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA.

CNPJ/MF:
05.926.726/0001-73

Endereço:
SAAN, QUADRA 02, LOTE 980, PARTE B

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70632-200
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Representante Legal:
MATHEUS RANGEL DE SÁ

Cargo DIREITOR COMERCIAL	CPF: 054.681.827-77
-----------------------------	------------------------

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 01/07/2019	Data de assinatura 12/08/2019	Data de vigência 29/09/2019 a 28/09/2020
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 28.946,48 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

W:

LB



Nota(s) de Empenho: 2019NE002283 , 2019NE002284

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores Thyssenkrupp, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 84/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.





4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir do início da vigência contratual.

5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada, conforme item 1.4 do Anexo n. 2 do EDITAL, deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

5.3.1. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

5.4. DO MANEJO DE MATERIAIS E RESÍDUOS

5.4.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental distrital e federal.

5.4.2. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

5.4.3. Qualquer alteração dependerá da anuência prévia e formal do Órgão Responsável.

 :





5.4.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados no manejo de materiais e resíduos nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.4.5. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

5.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o plano básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas abaixo relacionadas:

5.5.2.1. Procedimentos mensais para elevadores:

- a) Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;
- b) Manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;
- c) Controlador de Tráfego;
 - c.1) Testar o controlador de tráfego;
- d) Guias;
 - d.1) Inspecionar as correias das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
 - d.2) Lubrificar as guias;
- e) Cabos de Tração;
 - e.1) Inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
 - e.2) Igualar a tensão dos cabos condutores;
- f) Sistemas de Segurança;
 - f.1) Inspecionar o limitador de velocidade;
 - f.2) Inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador;
- g) Iluminação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g.1) Inspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, boteiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida;
- h) Limpeza;
 - h.1) Limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver;
 - h.2) Limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento;
- i) Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens;
 - i.1) Limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
 - i.2) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - i.3) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- j) Freios;
 - j.1) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - j.2) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- k) Quadros de Energia e Comando;
 - k.1) Limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
 - k.2) Inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
 - k.3) Limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos;
- l) Nos Andares
 - l.1) Ajustar e regular as portas de pavimento;
 - l.2) Limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
 - l.3) Fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
 - l.4) Inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
 - l.5) Inspecionar trincos e sistema de fechamento;
 - l.6) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.7) Verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta;

m) Cabinas;

m.1) Limpar as soleiras;

m.2) Limpar as faces externas das portas;

m.3) Limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;

m.4) Limpar o teto da cabina;

m.5) Ajustar e regular a porta de cabina;

m.6) Inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;

m.7) Inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;

m.8) Verificar o funcionamento do interfone;

m.9) Verificar a partida, parada e nivelamento;

m.10) Verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;

m.11) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;

m.12) Verificar o totem e seus componentes;

m.13) Verificar o relógio digital e o termômetro;

m.14) Limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina;

n) Contrapesos;

n.1) Limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;

n.2) Ajustar as corrediças deslizantes;

5.5.2.2. Procedimentos semestrais para elevadores:

a) Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;

b) Verificar nivelamento da cabine;

c) Inspecionar os para-choques;

5.5.2.3. Procedimentos anuais para elevadores:

a) Ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

5.5.3. Efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, no horário das 8h às 18h, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.



5.5.4. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

5.5.5. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela do item 6.7 deste Contrato, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo todas as suas características de quando novos.

5.5.6. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.5.7. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.5.8. A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça/componente, material ou serviço que não esteja na tabela constante do item 6.7 deste Contrato.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1. A manutenção corretiva se subdivide em:

- a) específica: procedimento de manutenção que necessita de substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos ao Contrato. Todas as peças ou todos os serviços considerados nestes casos estão listados na tabela do item 6.7 deste Contrato, cujo pagamento se dará por meio de resarcimento no valor definido na

60:

Y/



Tabela 2 do Orçamento Estimado (Anexo n. 4), aplicando-se o percentual de desconto oferecido na proposta;

b) genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

5.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

5.6.3. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, aparelhos de medição, testes e todas as ferramentas necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte e pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

5.6.4.1. Sendo necessária a utilização de equipamento ou ferramenta não disponível, para a prestação dos serviços especificados, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva e assistência técnica no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura do chamado.

5.6.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

5.6.7. A CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado,



salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Responsável.

5.6.8. A CONTRATADA deverá executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia e formal aprovação da Câmara dos Deputados.

5.6.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.6.9.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.6.9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.6.10. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.6.10.1. O atendimento às chamadas emergenciais deverá ser prestado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do registro da ocorrência pela CONTRATADA, independentemente do tipo de equipamento.

5.6.10.1.1. No caso de acidentes e de pessoas presas, o prazo máximo será de 30 (trinta) minutos.

5.6.11. Nas manutenções corretivas (genérica ou específica), a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

5.6.12. A CONTRATADA não será resarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar serviços e peças.

5.7. Local de execução dos serviços: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) a nota fiscal correspondente à fatura mensal;



- b) as eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem resarcidos (manutenção corretiva específica);
- c) as fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) relatório técnico detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
 - e.1) chamados realizados, apresentando:
 - e.1.1) equipamento que apresentou defeito;
 - e.1.2) data e hora da ocorrência;
 - e.1.3) descrição do defeito;
 - e.1.4) data e hora de conclusão dos serviços;
 - e.2) tempo de Atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
 - e.3) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
 - e.4) tempo Médio de Atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
 - e.5) sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).

5.9. O Órgão Responsável realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

5.10. A CONTRATADA deverá manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os itens previstos para manutenção corretiva específica (tabela do item 6.7 deste Título), os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e resarcidos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado no item 6.6 deste Título.



6.2. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia e formal do Órgão Responsável, quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, e se comprovada a equivalência técnica.

6.3. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.4. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

6.5. Não é necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico, conforme disposto na alínea “e.3” do item 5.8 deste Contrato.

6.6. Dos procedimentos para substituições de peças previstas para **MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA**

6.6.1. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato, por e-mail, quando necessária substituição de peça/componente ou serviço previsto na tabela do item 6.7 deste Título (manutenção corretiva específica), explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora da constatação do defeito;
- b) peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.6.2. O Órgão Responsável resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.6.3. O Órgão Responsável, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por e-mail, a substituição.

6.6.3.1. O Órgão Responsável resguarda-se o direito de acompanhar a substituição do equipamento, desde que conste esta observação no e-mail de autorização.

6.6.4. A CONTRATADA deverá substituir o componente danificado e colocar o equipamento em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização do Órgão Responsável.

6.6.4.1. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar o Órgão Responsável deste fato no e-mail que informou a ocorrência, cabendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao Órgão Responsável estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações repassadas pela CONTRATADA.

6.6.5. O resarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia 1º e 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

6.6.6. Todos os materiais, componentes e todas as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva específica deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.7. Tabela de peças e serviços, cujos valores unitários estão definidos no Anexo n. 4 (Orçamento Estimado):

PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ESPECÍFICA
TRANSFORMADOR 208/220V
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)
ENCODER
POLIA TENSORA
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGR.
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA
EIXO (SEM-FIM) REDUCAO: 1/63
MOTOR OPERADOR DE PORTA
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRAD
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")
INVERSOR DE FREQUENCIA
REBOBINAMENTO MAQ TRAÇÃO
CABO ACO (1/2), por m
DRIVER (MODULO) INV. FREQUENCIA
PLACA DE COMANDO - CPU
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE



7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Manutenção Corretiva Específica e Assistência Técnica): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação da peça ou da prestação do serviço, observado o disposto no subitem 6.6.5 deste Contrato;
- b) Item 2 do objeto (Manutenção Preventiva, Corretiva Genérica e Assistência Técnica): recebimento mensal.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

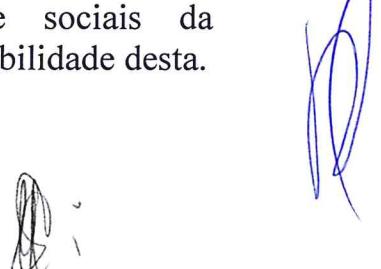
9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.


André Luiz Gazzola



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;
- c) serviços de serralheria.

9.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a



subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.14. Toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

9.14.1. A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados neste Contrato, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.

9.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

9.14.3. A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

9.15. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização **de mão de obra terceirizada**, salvo em situações excepcionais e com a prévia e formal anuência do Órgão Responsável.

9.16. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual.

9.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE.

9.18. Salvo nos casos previstos no subitem 5.6.9 deste Contrato, a CONTRATADA não deverá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária destes.

9.19. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato**.



9.20. A CONTRATADA deverá, quando solicitado, orientar porteiros, ascensoristas e/ou brigadistas sobre a forma de agir em caso de emergência.

9.21. No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade;
- b) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários;
- c) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- d) manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

9.21.1. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a:

- a) não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais e
- b) não obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

9.21.1.1. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com o Órgão Responsável para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

9.21.2. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

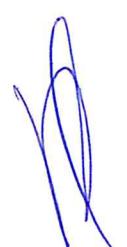
9.21.3. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor.

9.21.4. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada.

9.21.5. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Item 1 do objeto, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em





agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. O pagamento corresponderá ao valor unitário da peça efetivamente fornecida/do serviço efetivamente prestado, constante da Tabela 2 do Orçamento Estimado do EDITAL, subtraído do percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA, observado o disposto no subitem 6.6.5 deste Contrato.

10.2. O Item 2 do objeto, aceito pela CONTRATANTE, será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



10.5.1.1. Para o Item 2 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a



CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 11.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. atender chamado no caso de acidentes e resgate de passageiros presos, por minuto de atraso	1%
1.2. iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuência do Órgão Responsável, por hora de atraso	R\$ 100,00
1.3. utilizar materiais/peças/componentes novos, de primeiro uso e originais do fabricante, por material/peça/componente <i>(Ressalvado o disposto nos itens 6.2 e 6.4 do Título 6 deste Contrato)</i>	R\$ 100,00
1.4. entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção devidamente preenchida, nos termos do item 5.10 do Título 6 deste Contrato, por equipamento	R\$ 100,00
2. Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência do Órgão Responsável, por dia de atraso	R\$ 100,00
3. Deixar de cumprir o disposto no item 9.9 do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	R\$ 100,00
4. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho, por ocorrência	R\$ 100,00
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	R\$ 100,00
6. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	R\$ 100,00

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.



12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Brasília, 12 de agosto de 2019.

Módulo Engº, Cons. e Ger. Predial Ltda

Matheus Rangel de Sá
Representante Legal

Pela CONTRATADA:

Matheus Rangel de Sá
Diretor Comercial
CPF n. 054.681.827-77

Testemunhas: 1) JR-3181

2) JR-8258